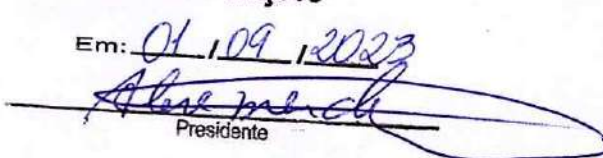


MENSAGEM N° 012/2023.

Exmos.
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Carnaíba, 17 de julho de 2023.
Câmara de Vereadores de Carnaíba - PE
APROVADO POR UNANIMIDADE
2ª VOTAÇÃO

Em: 01/09/2023


Presidente

O Poder Executivo, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II da Constituição Federal e do art. 124, § 1, inciso II da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 22, de 2003, tem a honra de apresentar a essa egrégia Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município - LDO para o exercício de 2024.

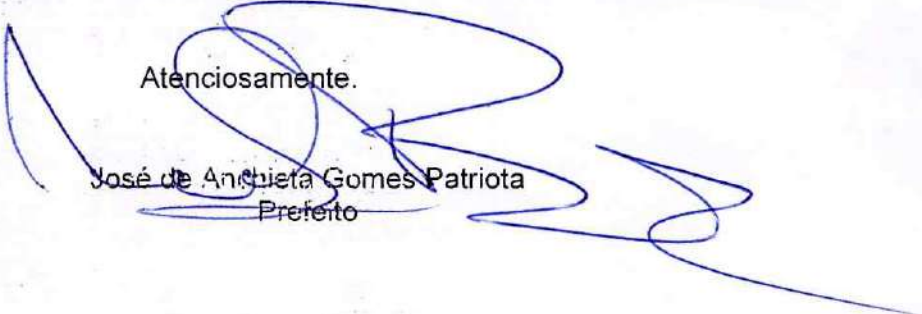
O projeto apenso orienta a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social e metas anuais de receita, despesa, resultado nominal, resultado primário, montante da dívida, avaliação do cumprimento de metas do exercício anterior, evolução do patrimônio líquido, margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado, estimativa de compensação de renúncia de receita e riscos fiscais, conforme dispõe a Lei Complementar nº 101, de 2000 e os Manuais de Elaboração aprovados por Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

- Compõem o projeto sob comento: Anexos de Metas Fiscais com indicação da metodologia e memória de cálculo e o Anexo de Riscos Fiscais.

Todas as informações estão explicitadas nos documentos citados, com absoluta transparência e fidelidade às normas técnicas unificadas nacionalmente pelo Tesouro Nacional para demonstrar o conteúdo da LDO, definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante da importância da matéria ora submetida à apreciação de Vossas Excelências esperamos seja aprovado pelos ilustres Vereadores, ao tempo em que nos colocamos ao inteiro dispor para prestarmos os esclarecimentos julgados necessários

Atenciosamente.


José de Anchieta Gomes Patriota
Prefeito

Carnaíba, 17 de julho de 2023.

Ofício N° 089/2023.

Exm^{as}.
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Poder Executivo, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso II da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 22, de 2003, tem a honra de apresentar a essa egrégia Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município – LDO para o exercício de 2024.

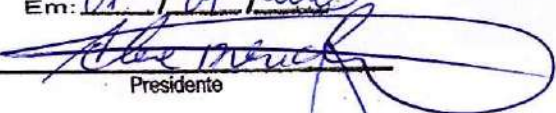
Diante da importância da matéria ora submetida à apreciação de Vossas Excelências esperamos seja aprovado pelos ilustres Vereadores, ao tempo em que nos colocamos ao inteiro dispor para prestarmos os esclarecimentos julgados necessários.

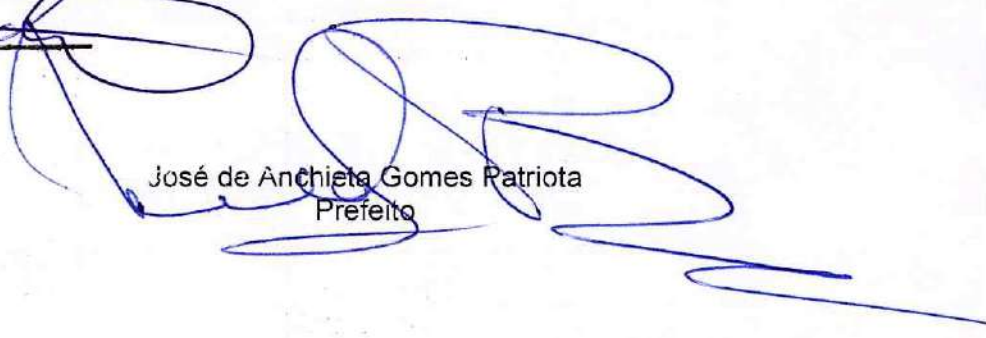
Câmara de Vereadores de Carnaíba - PE
APROVADO POR UNANIMIDADE

2ª VOTAÇÃO

Atenciosamente.

Em: 01 / 07 / 2023


Presidente


José de Anchieta Gomes Patriota
Prefeito

AO
ILMO. SR.
ALEX MENDES DA SILVA
MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
NESTA

PODER LEGISLATIVO - CARNAÍBA-PE

Indicação em: 09 / 08 / 2023

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA-PE

PROTOCOLO

Nº _____ Livro Nº _____

Folhas Nº _____ Hora: 8:23

Carnaíba-PE 18 / 09 / 23

Assinatura

Câmara de Vereadores de Carnaíba
APROVADO POR UNANIMIDADE

2ª VOTAÇÃO

Em: _____

Presidente

PROJETO DE LEI 012/2023

**LDO - LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2024**

Câmara de Vereadores de Carnaíba - PE
APROVADO POR UNANIMIDADE

1ª VOTAÇÃO

Em: 25.08.2023

Presidente

Presidente

Em: 09 / 09 / 2023

2ª VOTAÇÃO

APROVADO POR UNANIMIDADE
Câmara de Vereadores de Carnaíba - PE

ADMINISTRAÇÃO:

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

Em: _____

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 012/2023

Câmara de Vereadores de Carnaíba - PE
APROVADO POR UNANIMIDADE

1ª VOTAÇÃO

Em: 25.08.2023

Presidente

EMENTA: Estabelece as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, combinado com o § 2º do art. 165 da Constituição Federal e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC Nº 101/2000, encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Carnaíba o seguinte projeto de Lei:

Câmara de Vereadores de Carnaíba - PE
APROVADO POR UNANIMIDADE

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** **Seção Única**

2ª VOTAÇÃO

Em: 07.08.23

Presidente

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal, do § 2º do art. 123, § 1º e caput do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Complementar à Constituição Federal Nº 101, de 04 de maio de 2.000, compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública, orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024, incluindo as despesas de capital, alterações na legislação tributária, equilíbrio entre receitas e despesas, critérios para limitação de empenho e demais condições de exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Parágrafo Primeiro – São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

I – Anexo I - Anexo de Prioridades e Metas da Administração Municipal, onde constam os programas prioritários para o exercício de 2024.

LDO-2024 – Pág.1

II – Anexo II – Anexo de Metas Fiscais acompanhado com a respectiva metodologia e memória de cálculo, elaborado consoante portaria STN nº 1447/2022, a qual aprovou a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

III – Anexo III – Anexo de Riscos Fiscais e Providências, elaborado consoante portaria STN nº 1447/2022, a qual aprovou a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

Capítulo II

DAS DEFINIÇÕES

Seção Única

Art. 2º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Capítulo III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Seção I

Do equilíbrio

Câmara de Vereadores de Carnaíba - PE
APROVADO POR UNANIMIDADE
2ª VOTAÇÃO

Em: ____/____/____

Presidente

Art. 3º - Na elaboração da proposta Orçamentária do Município para o exercício de 2024, será assegurado o equilíbrio, na forma da L.C. 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior aos das receitas previstas.

Seção II

Projeto de Lei Orçamentária

Art. 4º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2024 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar Nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições do § 1º, incisos III a IV do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei e obedecerá aos prazos constantes no art. 38 desta Lei.

§ 1º - Poderão não constar da Proposta Orçamentária, para o exercício de 2024, programas, projetos e metas existentes no

LDO-2024 – Pág.2

Plano Plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes no plano plurianual, consoante disposições do § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei Orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2024 será composta das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual constituída de texto e demonstrativos;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

a) Analítico da receita estimada, a nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

b) Recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo art. 212 da Constituição Federal;

c) Recursos destinados à promoção da criança e do adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;

d) Sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

e) Natureza da despesa para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

f) Despesas por fonte de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

g) Receitas e despesas por categorias econômicas;

h) Evolução das receitas e despesas orçamentárias nos três exercícios anteriores a 2.023;

i) Despesas previstas consolidadas, a nível de categoria econômica e subcategoria;

j) Programa de trabalho de cada unidade orçamentária, a nível de função, programa, projetos e atividades;

k) Consolidado por funções e programa;

l) Consolidado por funções e programa, evidenciando os recursos vinculados;

m) Despesas por órgãos e funções;

n) Despesas por Secretarias e por categorias econômicas;

o) Despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento Global;

p) Recursos destinados ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

q) Recursos destinados ao Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério – FUNDEB;

r) Especificação da legislação da receita.

s) Reserva de contingência.

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2024 e as disposições desta Lei.

Art. 6º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2024 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da receita prevista.

Parágrafo Único – A reserva de contingência será constituída de até 1,5% (um e meio por cento) da Receita Corrente Líquida.

Art. 7º - O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 8º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo até 05 de dezembro, devidamente consolidado, na forma da Lei.

LDO-2024

Jose de Anchieta Gomes Patriota
Prefeito Municipal

Art. 9º - O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual ou do plano plurianual, enquanto não iniciada a votação, na Comissão específica.

Seção III

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 10 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

I – CATEGORIAS ECONÔMICAS;

II - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA;

III – MODALIDADES DE APLICAÇÃO;

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos da natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual e as disposições contidas na Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2.001, e suas alterações posteriores;

Art. 11 – As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 12 – A Classificação das Receitas a ser adotada para o orçamento de 2024 obedecerá às disposições contidas na Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 201 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único – A classificação orçamentária poderá ser alterada diante da superveniência de norma estabelecida pela Tesouro Nacional.

LDO-2024 – Pág. 8

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Única
Da Receita Municipal

Art. 13 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º - Na elaboração da proposta Orçamentária para 2024 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – Efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – Variações de índices de preços;
- III – Crescimento econômico;
- IV – Evolução da receita nos últimos três anos.

§ 2º - A reestimativa da receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº101/00.

Art. 14 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/00.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
Seção Única

Art. 15 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos arts. 18 a 23 e demais disposições da LC nº 101/2000.

Art. 16 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, demonstrativo da execução orçamentária do semestre, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas

líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito de cálculo de que trata esse artigo, entende-se como despesas de pessoal: o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas a entidades de previdência.

§ 2º - As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições da LC nº 101/00, serão apuradas, somando-se a realizada, mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos § 1º e 2º deste artigo.

Art. 17 – Para atendimento das disposições da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e alterações posteriores, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério.

Art. 18 – A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2021, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00.

Parágrafo Único – Fica autorizada a admissão de pessoal por contrato temporário, obedecendo às disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 700/2006, ou através de outra legislação aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, bem como por meio de Concurso Público.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES
Seção I
Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

LDO-2024 – Pág.7

José de Anchieta Gomes Pontes
Prefeito Municipal

Art. 19 – Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida na E.C nº 25, através de suprimimento de fundos, devendo o controle interno da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes orçamentários ao Poder Executivo até o décimo dia útil do mês subsequente.

Seção II

Repasse a Instituições Públicas e Privadas

Art. 20 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2024, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/00:

I – De que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – Da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução TC Nº 05/93 de 17/03/1993, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

III – Da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

IV – Da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade;

V – Da comprovação de que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VI - Não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera do governo;

VII - As transferências de recursos financeiros dos cofres municipais a pessoas físicas, bem como doações de materiais e/ou custeio de serviços gratuitos, somente ocorrerão na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 595/2000, 961/2017 ou posterior que venha ser aprovada pelo Poder Legislativo, dependendo da existência de dotação orçamentária própria na LOA do exercício financeiro correspondente.

Seção III

Transferências e Delegações à Consórcio Públicos

Art. 21 - Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os Procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor, publicados pela STN.

Parágrafo único - A delegação de execução, de que trata o caput, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante.

Art. 22. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo as normas de direito financeiro, aplicáveis as entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e da Portaria STN nº 274 de 2016 e Resolução TCE-PE Nº 34/2016 e demais normas aprovadas posteriormente.

§ 1º Para atender ao disposto no caput do art. 50 da LRF o consórcio adotará sistema de contabilidade e orçamento público compatível com o da Prefeitura, para propiciar a consolidação das contas dos Poderes e órgãos e fornecer, a Contabilidade Central do

LDO-2024 - Pág. 9

José de Aguiar Gomes Patriota
Prefeito Municipal

Município, todas as receitas e despesas, discriminadas por atividades, projetos e elementos.

§ 2º Por meio de contrato de rateio, celebrado pelos Municípios integrantes do consorcio, será formalizado o compromisso para realização de transferência de recursos financeiros para as despesas do consorcio público, consignada na lei orçamentaria municipal.

§ 3º Até 5 (cinco) de setembro de 2023, o consórcio encaminhará a Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2024 que será custeada pelo Município, para inclusão na Lei Orçamentaria Anual.

§ 4º Aplicam-se as disposições da legislação citada no caput as transferências de recursos feitas pelo Município a consórcios para a gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência de encargos, por meio de contrato de programa, que deverão atender ao princípio da transparência e a seguir as normas de direito financeiro e contabilidade aplicada ao setor público.

§ 5º Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviara mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentaria do consorcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

CAPÍTULO VII

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Seção Única

Disposições Gerais

Art. 23 – Os créditos especiais serão abertos por lei e por respectivo decreto. Os suplementares serão abertos por decreto do executivo com numeração sequencial crescente e anual própria, permitida a transposição, remanejamento e transferências dos

LDO-2024 – Pág. 10

recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 1º - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do "caput" deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – Os provenientes de excesso de arrecadação;

III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que judicialmente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

V – Provenientes de transferências às contas de fundos, para aplicação em despesas a cargo dos próprios fundos.

Art. 24 – As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão, no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 25 – As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 26 – Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertas ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Na hipótese de haver sido autorizado crédito especial na forma do caput deste artigo, até 31 de agosto de 2023 serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, a nível de menor categoria de programação possível, consoante disposições do § 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

LDO-2024 – Pág. 11

Art. 27 – Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2024, em favor de órgãos extintos por lei específica no decorrer do exercício.

CAPÍTULO VIII **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO**

Seção I

Do Cumprimento das Metas Fiscais

Art. 28 – O cumprimento das Metas Fiscais descritas nos anexos desta Lei, será acompanhado através do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, conforme disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 – O Poder Executivo através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Seção II

Da Limitação do Empenho

Art. 30 – Se verificado no final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico, respeitadas as disposições da LC nº 101/00.

Art. 31 – Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Seção III
Do Controle Interno

Art. 32 – Até a publicação do código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco, Lei Nº 7.741, de 23/10/1978, respeitadas as disposições da legislação em vigor.

CAPÍTULO IX
DAS VEDAÇÕES
Seção Única
Disposições Gerais

Art. 33 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/00, quando desacompanhadas de estimativas com impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual.

Art. 34 – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Art. 35 – Fica autorizado o chefe do Poder Executivo municipal criar novas fontes de recursos, nas ações/projetos existentes quando da execução do orçamento financeiro de 2024.

CAPÍTULO X DAS DÍVIDAS

Seção I DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA Subseção I Dos Precatórios

Art. 36 – Será consignada no orçamento para o exercício de 2024, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 31 de julho de 2023, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2024, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura, registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através do serviço de contabilidade.

Subseção II Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 37 – O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 38 – Os resgates das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerão às disposições da LC Nº 101/00.

CAPÍTULO XI DO PLANO PLURIANUAL

Seção Única

LDO-2024 - Pág. 14

José de Aguiar Gomes Patriota
Prefeito Municipal

Disposições Gerais

Art. 39 – O projeto de lei da revisão do plano plurianual Municipal será encaminhado até o dia 05 de outubro de 2023, conforme dispõe a legislação vigente.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I Dos Prazos

Art. 40 – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2023 e devolvido para sanção até 05 (cinco) de dezembro, consoante disposições no art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, podendo ser promulgada caso não seja devolvido no prazo estipulado.

Art. 41 – A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2024, será entregue ao Poder Executivo até 05 (cinco) de setembro de 2023 para efeito de consolidação com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária referida no art. 38 desta Lei.

Seção II Alterações na Legislação Tributária

Art. 42 – Os projetos de lei relativos à alteração na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2024, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até o final do exercício de 2023.

Seção III Das Disposições Gerais

Art. 43 – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-

estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidade pública.

Art. 44 – A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município oferecendo sugestões:

I – Ao Poder Executivo até a data estabelecida no art. 40 desta lei, junto à Secretaria de Finanças:

II – Ao Poder Legislativo e a Comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos, disposições legais e regimentais.

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão às demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 45 – A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 46 – Poderá constar na LOA para o exercício de 2024, dotação específica destinada à Programas de Demissão Voluntária – PDV's, se estes vierem a ser instituídos.

Art. 47 – Atendendo do art. 56 da Lei Federal nº 4.320/64, o recolhimento das receitas do Tesouro municipal, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estreita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 48 – Para os efeitos do art. 16 e seu parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

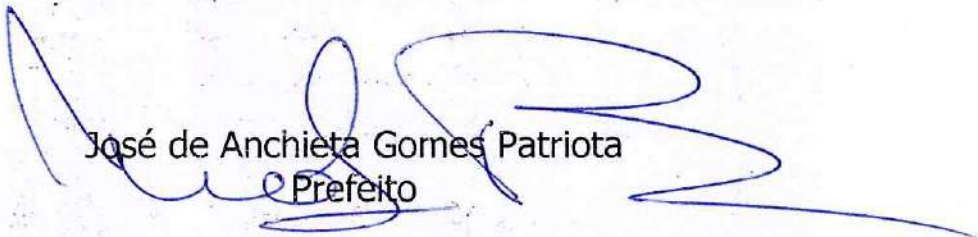
Art. 49 – Ao Projeto de Lei do Orçamento geral do Município, não serão aprovadas emendas que contrariem o PPA, bem como as tabelas explicativas da evolução da Receita da despesa no triênio anterior ao exercício de elaboração da LOA.

Art. 50 – Fica o Poder Executivo, também, autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com outros Entes da Federação, inclusive a aderir e participar de Consórcio Intermunicipal que objetive o desenvolvimento e atendimento da população, devendo constar na LOA dotação orçamentária específica.

Art. 51 – Quando da elaboração de sua proposta orçamentária e de Leis de fixação de remunerações em seu âmbito, o Poder legislativo deverá observar os limites definidos no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 52 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Carnaíba, em 17 de julho de 2.023.



José de Anchieta Gomes Patriota
Prefeito

LDO 2024

ANEXO I

PRIORIDADE E METAS

MUNICÍPIO DE CARNAÍBA – PE – LDO 2024

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

As áreas prioritárias e Metas da Administração Municipal quando da Elaboração da Proposta e execução do Orçamento do exercício financeiro de 2024 são as seguintes:

1. **Educação** – Oferecer serviços de qualidade para os alunos da rede municipal de ensino por meio de uma melhor estrutura das escolas municipais, bem como com a valorização dos profissionais do magistério e demais servidores da rede pública de ensino.
2. **Saúde** – Oferecer tratamento de saúde à população, em especial na atenção básica, por meio de uma maior oferta de médicos e demais profissionais da área de saúde, distribuição de medicamentos e melhorando a estrutura física das unidades de saúde. Melhorar também as ações que visem a prevenção de doenças e que incentivem os munícipes a terem uma melhor qualidade de vida por meio de mudanças de hábitos, especialmente no incentivo de atividades físicas e de uma alimentação mais saudável.
3. **Assistência Social** – Dar atendimento a Famílias e indivíduos (Crianças, Adolescentes e Idosos em especial), visando atender suas necessidades básicas e em especial àqueles que se encontram em vulnerabilidade social, por meio dos serviços prestados pelas diversas equipes da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social. Promover também a melhoria da qualidade de vida desses indivíduos e famílias por meio de incentivo e capacitações para geração de emprego e renda e inserção no mercado de trabalho.

Para o atendimento das Diretrizes descritas acima, o executivo dará prioridade aos Programas e Ações de Governo específicas com seus respectivos objetivos e ações de governo, descritas abaixo, extraídas do Plano Plurianual do quadriênio 2022 a 2024.

Os recursos estimados na lei orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as Áreas acima descritas, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

PROGRAMAS E AÇÕES PRIORITÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2024

Programa	1029 – Programa Municipal de Educação Básica
Objetivo	Ampliar a escolaridade e a qualidade da Educação no Município, com foco no ensino básico.
Ações de Governo	
1.37 AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO DA SEC. EDUCACAO - REC. PRÓPRIOS	
1.38 AQUIS. VEIC, MOV, EQUIP, APAR. OUTROS MAT. SEC. EDUCACAO - REC. PRÓPRIOS	
1.39 AQUISIÇÃO VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR- CONVÊNIO FNDE	
1.40 CONSTRUCAO/REFORMA E/OU AMPLIACAO DE ESCOLAS - REC. PRÓPRIOS	
2.42 GESTAO ADMINISTRATIVA DA SEC. EDUCACAO	
1.41 COMPRA DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS 30%	
1.42 CONSTR. REF. E/OU AMPLIACAO DAS ESCOLAS 30%	

Programa	1029 – Programa Municipal de Educação Básica
Objetivo	Ampliar a escolaridade e a qualidade da Educação no Município, com foco no ensino básico.
Ações de Governo	
2.43 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL P/ O INSS-SERV. TERCEIROS	
1.43 AQUIS. MOVEIS, MAQ, APAR. E OUTROS MATERIAIS 30%	
2.44 PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - Recursos FNDE	
2.45 ATIV.P/MANUT.DE ESCOLAS- RECURSOS SALARIO EDUCAÇÃO	
2.46 ATIV.P/MANUT. DE ESCOLAS RECURSOS PDDE	
2.47 TRANSPORTE GRATUITO DE ESTUDANTES CARENTES - REC. PRÓPRIOS	
2.48 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SEC. EDUCAÇÃO P/ INSS	
2.49 LOCAÇÃO DE VEÍCULO POR EMPRESA LOCADORA	
2.50 MANUTENÇÃO DAS ATIV.DO PROG.A CAMINHO DA ESCOLA	
2.51 PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - REC. PRÓPRIOS	
2.52 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PNATE	
2.54 IMPLANTAÇÃO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA	
2.55 PROGRAMA DE ENSINO JOVENS E ADULTOS - FUNDEB 30%	
2.56 MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR 70%	
2.57 DISPÊNDIOS COM PROFESSORES DO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL	
2.58 MANUT.ATIVIDADES ESCOLARES/CAP.PESSOAL-FUNDEB 30%	
2.59 TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO ENS.FUNDAMENTAL 30%	
2.60 CONTRIB.PATRONAL FUNDEB 30% - INSS SERV.TERCEIROS	
2.62 DISTRIB.GRATUITA DE MATERIAL DIDÁTICO/ESCOLAR	
2.63 CONTRIB.PATRONAL FUNDEB 30% - INSS	
2.64 MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAR 30%	
2.108 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO - FNDE	
2.217 MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB 70%	
1.874 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE ESCOLAS – CONVENIO FNDE	

Programa	1004 – Assistência Social Geral
Objetivo	Realizar a gestão dos serviços administrativos e de suporte físico vinculados a Assistência Social, incluindo estruturar e manter as ações do conselho municipal de assistência social.
Ações de Governo	
1.67 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E OUTROS APARELHOS PARA O FMAS	
2.90 DOAÇÕES A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO	
2.91 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO AO PORTADOR DEFICIÊNCIA	
2.92 MANUTENÇÃO ATIVIDADES CUSTÓDIAS E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	
2.94 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	
2.95 MANUT. ATIVIDADES DO IGDBF - BOLSA FAMÍLIA	
2.98 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS	
2.102 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDSUAS	
2.103 GESTÃO DO FUNDO ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE	
2.104 MANUT. DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	
2.2112 BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS – GOVERNO DO ESTADO	
2.2124 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GERAÇÃO DE RENDA	
2.218 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
2.219 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS-Centro de Referência Especializado de Assistência Social	
2.220 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
2.221 MANUTENÇÃO DO SUAS - Recursos Próprios	
2.222 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SÓCIO ASSISTENCIAL	
2.224 MANUTENÇÃO DO AEPETI - AÇÕES ESTRATÉGICAS PROGRAMA ERRADICAÇÃO TRABALHO INFANTIL	

Programa	1003 - SAÚDE PARA TODOS
Objetivo	Responder de forma regionalizada, contínua e sistematizada à maior parte das necessidades de saúde de uma população, integrando ações preventivas e curativas, bem como a atenção a indivíduos e comunidades.
Ações de Governo	
1.59 AQUISIÇÃO MÓVEIS, MÁQUINAS, APARELHOS, VEÍCULOS E OUTROS MATERIAIS PARA AREA DE SAÚDE	
1.60 AQUIS.MOV.MAQ., VEÍCULOS E OUTROS EQUIPAMETNOS P/ AS UNIDADES DE SAÚDE	
1.62 EDUCACAO EM SAUDE E MOBILIZACAO SOCIAL	
1.65 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE/HOSPITAL-REC. PRÓPRIOS	
2.70 MANUT.E MELHOR.DE ATEND. BASICOS A POPULACAO - PAB-FIXO	
2.71 SF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
2.72 AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS	
2.73 DIST.MEDICAMENTOS PESSOAS CARENTES-FARMAC.BASICA	
2.76 MANUTENÇÃO ATIVID. PROGRAMA M.A.C	
2.78 SAÚDE BUCAL – SB	
2.80 ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA	
2.82 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
2.83 MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE – FNS	
2.85 PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA – PS	
2.86 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NASF - NUCLEOS DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA	
2.87 MANUTENÇÃO DO TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO	
2.106 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS	
2.213 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BRASIL SEM MISÉRIA- MAC	
1.875 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, REFORMA E INSUMOS PARA ATENÇÃO BÁSICA	
1.876 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, REFORMA E INSUMOS PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
2.211 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2.2099 MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO AO DOENTE EM RECIFE	
2.2103 AÇÕES E ATIVIDADES RELATIVAS A SAÚDE DA MULHER	
2.2104 AÇÕES E ATIVIDADES RELATIVAS A SAÚDE DO HOMEM	
2.2109 MANUTENÇÃO ATIVIDADES PREVINE BRASIL	
2.2113 AÇÕES DE COMBATE AO COVID 19 – ATENÇÃO BÁSICA	
2.2115 AÇÕES E ATIVIDADES SAÚDE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
2.2116 MANUTENÇÃO DE CENTRO DE REABILITAÇÃO	
2.2114 AÇÕES DE COMBATE AO COVID 19 – ATENÇÃO ESPECIALIZADA	

Programa	1009 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO
Objetivo	Realizar as atividades administrativas e gerenciais, ações e serviços destinados a manutenção e ao funcionamento do órgão.
Ações de Governo	
1.67 AQUIS.MOV.MAQ.E OUTROS APAR. P/ O FMAS	
2.89 GESTAO ADMINISTRATIVA DO FMAS	
2.91 MANUT. ATIVID. DE APOIO AO PORTAD. DEFICIENCIA	
2.103 GESTAO ADM. FUNDO ASSIST.CRIANCA E ADOLESCENT0045	
1.59 AQUIS.MOV.MAQ.APAR.VEIC. E OUTROS MATERIAIS PARA A AREA DE SAÚDE	
2.69 GESTAO ADMINISTRATIVA DO FMS	
2.77 CONTRIBUICAO PATRONAL DO FMS	
2.79 CONTRIBUICAO PATRONAL DO FMS – SERVIÇOS TERCEIROS	
2.2124 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GERAÇÃO E RENDA	
2.103 GESTÃO ADMINISTRATIVA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE	

Quando da elaboração do orçamento para 2024, os códigos e títulos dos programas e ações acima descritos poderão sofrer alterações para as devidas adequações ao sistema de contabilidade e orçamento público utilizado pela prefeitura de Carnaíba.



José de Anchieta Gomes Patriota
Prefeito

LDO 2024

ANEXO II – PARTE 1 METAS FISCAIS



MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AME - DEMONSTRATIVO (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$1.00

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% RCL (A / RCL) X 100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% RCL (B / RCL) X 100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% RCL (C / RCL) X 100
Receita Total	87.360.000,00	84.815.533,98	104,92	95.646.000,00	90.155.528,33	104,43	104.034.600,00	95.208.748,97	104,02
Receitas Primárias (I)	86.960.000,00	84.427.184,47	104,44	95.206.000,00	89.740.786,12	103,95	103.550.600,00	94.765.809,46	103,53
Receitas Primárias Correntes	82.310.000,00	79.912.621,36	98,86	90.541.000,00	85.343.576,21	98,86	98.869.100,00	90.481.467,92	98,85
Impostos, Taxas e Contrib. Melhorias	5.604.000,00	5.440.776,70	6,73	6.164.400,00	5.810.538,22	6,73	6.780.840,00	6.205.582,50	6,78
Contribuições	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	85.150.000,00	82.669.902,91	102,27	93.665.000,00	88.288.245,83	102,27	102.305.500,00	93.626.338,43	102,29
Demais Receitas Primárias Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias de Capital	4.500.000,00	4.368.932,04	5,40	4.500.000,00	4.241.681,59	4,91	4.500.000,00	4.118.239,22	4,50
Despesa Total	87.360.000,00	84.815.533,98	104,92	95.646.000,00	90.155.528,33	104,43	104.034.600,00	95.208.748,97	104,02
Despesas Primárias (II)	86.860.000,00	84.330.097,09	104,32	95.046.000,00	89.589.970,78	103,78	103.374.600,00	94.604.740,55	103,36
Despesas Primárias Correntes	77.514.100,00	75.256.407,77	93,10	74.752.985,00	70.461.857,86	81,62	92.841.173,50	84.964.924,96	92,82
Pessoal e Encargos Sociais	42.400.000,00	41.165.048,54	50,92	37.000.000,00	34.876.048,64	40,40	52.400.000,00	47.954.607,85	52,39
Outras Despesas Correntes	35.114.100,00	34.091.359,22	42,17	37.752.985,00	35.585.809,22	41,22	40.441.173,50	37.010.317,10	40,43
Despesas Primárias de Capital	8.103.000,00	7.866.990,29	9,73	8.525.825,00	8.036.407,77	9,31	9.040.407,50	8.273.457,95	9,04
Pagamento de Restos a Pagar Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	100.000,00	97.087,38	0,12	160.000,00	150.815,35	0,17	176.000,00	161.068,91	0,18
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativo (IV)	400.000,00	388.349,51	0,48	440.000,00	414.742,20	0,48	484.000,00	442.939,51	0,48
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivo (V)	250.000,00	242.718,45	0,30	300.000,00	282.778,77	0,33	330.000,00	302.004,21	0,33
Resultado Nominal - (VI) = (III) - (IV) - (V)	250.000,00	242.718,45	0,30	300.000,00	282.778,77	0,33	330.000,00	302.004,21	0,33
Dívida Pública Consolidada	5.866.316,85	5.695.453,25	7,05	5.566.316,85	5.246.787,49	6,08	5.415.566,85	4.956.133,29	5,41
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII) - (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Sistema de Contabilidade - Secretaria de Finanças Data: 30/06/2023 - 09:55hs

NOTAS:

João Almeida Gomes Petrópolis
Prefeito Municipal

1) O valor da Dívida pública é apenas uma estimativa, já que até a presente data a Receita Federal ainda não informou o valor total consolidado da dívida de contribuições ao INSS.

2) O cálculo das metas descritas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS		2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)		2,5%	2,5%	2,5%
Taxa real de juros implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)		7,70%	7,10%	7,10%
Índice oficial de inflação*		3	3	3
Receita Corrente Líquida		83.260.000,00	91.586.000,00	100.018.600,00

(*) Fonte: Poder Executivo da União, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

(**) Até a presente data ainda não houve publicação por parte do Estado ou do IBGE de projeções de PIB ou de Projeções para os exercícios de 2024 e 2026.

3) Metodologia de Cálculo do Valores Constantes:

2024

Valor corrente / 1,030

2025

Valor Corrente / 1,0609

2026

Valor corrente / 1,0927

4) Não há previsão de realização de PPPs (Parcelas Público-privadas) para os próximos três exercícios.

José de Anchieta Gomes Patriota

Prefeito



MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

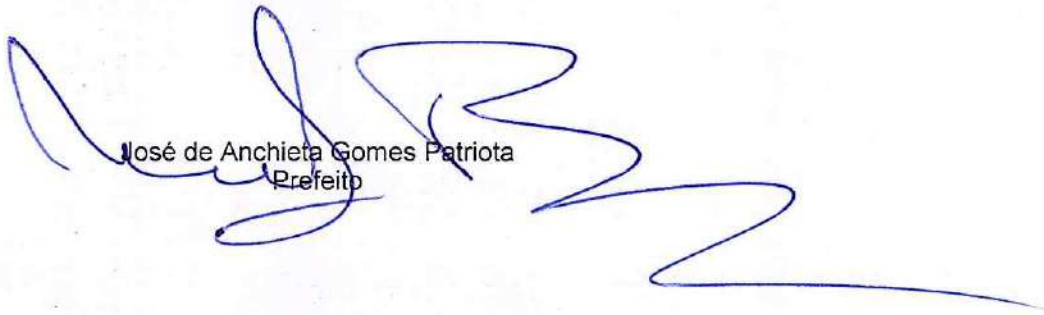
AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% RCL	Metas realizadas em 2022 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	67.448.000,00	106,20	78.385.565,47	105,34	10.937.565,47	16,22
Receitas Primárias (I)	67.208.000,00	105,83	77.104.149,74	103,61	9.896.149,74	14,72
Despesa Total	67.448.000,00	106,20	79.740.346,47	107,16	12.292.346,47	18,22
Despesas Primárias (II)	67.008.000,00	105,51	79.385.079,26	106,68	12.377.079,26	18,47
Resultado Primário (III) =	200.000,00	0,31	(2.280.929,52)	(3,07)	(2.480.929,52)	(1.240,46)
Resultado Nominal	130.000,00	0,20	-	-	(130.000,00)	(100,00)
Dívida Pública Consolidada	5.866.316,85	9,24	5.600.000,00	7,53	(266.316,85)	(4,54)
Dívida Consolidada Líquida	5.866.316,85	9,24	-	-	(5.866.316,85)	(100,00)

FONTE: Sistema de Contabilidade. Secretaria de Finanças. Data: 30/06/2023 - 09:55hs

Receita Corrente Líquida Estimada 63.508.000,00 0
Receita Corrente Líquida Realizada 74.414.469,49


José de Anchieta Gomes Patriota
Prefeito



MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF – Demonstrativo III (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025
Receita Total	62.991.600,00	61.000.000,00	96,84	67.578.000,00	110,78	87.360.000,00	129,27	95.646.000,00	109,48	104.034.600,00
Receitas Primárias (I)	62.713.600,00	60.759.900,00	96,88	61.988.000,00	102,02	86.960.000,00	140,29	95.206.000,00	109,48	103.550.600,00
Despesa Total	62.991.600,00	61.000.000,00	96,84	67.578.000,00	110,78	87.360.000,00	129,27	95.646.000,00	100,00	104.034.600,00
Despesas Primárias (II)	62.241.600,00	60.653.648,50	97,45	60.653.648,50	100,00	86.860.000,00	143,21	95.046.000,00	109,42	103.374.600,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	472.000,00	106.251,50	22,51	106.251,50	100,00	100.000,00	94,12	160.000,00	160,00	176.000,00
Resultado Nominal	(1.969.237,15)	(2.162.473,54)	109,81	(2.162.473,54)	100,00	250.000,00	(11,56)	300.000,00	120,00	330.000,00
Dívida Pública Consolidada	8.100.000,00	7.000.000,00	86,42	7.000.000,00	100,00	5.866.316,85	83,80	5.566.316,85	94,89	5.415.566,85
Dívida Consolidada Líquida	8.100.000,00	7.000.000,00	86,42	7.000.000,00	100,00	5.866.316,85	83,80	5.566.316,85	94,89	5.415.566,85

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025
Receita Total	60.568.846,15	58.851.905,45	97,17	65.198.263,39	110,78	84.815.533,98	130,09	90.155.528,33	106,30	95.208.748,97
Receitas Primárias (I)	60.301.538,46	58.620.260,49	97,21	59.805.113,36	102,02	84.427.184,47	141,17	89.740.786,12	106,29	94.765.809,46
Despesa Total	60.568.846,15	58.851.905,45	97,17	65.198.263,39	110,78	84.815.533,98	130,09	90.155.528,33	106,30	95.208.748,97
Despesas Primárias (II)	59.847.692,31	58.517.750,60	97,78	58.517.750,60	100,00	84.330.097,09	144,11	89.589.970,78	106,24	94.604.740,55
Resultado Primário (III) = (I - II)	453.846,15	102.509,89	22,59	102.509,89	100,00	97.087,38	94,71	150.815,35	155,34	161.068,91
Resultado Nominal	(1.888.956,50)	(2.086.322,76)	110,45	(2.086.322,76)	100,00	242.718,45	(11,63)	282.778,77	116,50	302.004,21
Dívida Pública Consolidada	7.769.784,17	6.753.497,35	86,92	6.753.497,35	100,00	5.695.453,25	84,33	5.246.787,49	92,12	4.956.133,29
Dívida Consolidada Líquida	7.769.784,17	6.753.497,35	86,92	6.753.497,35	100,00	5.695.453,25	84,33	5.246.787,49	92,12	4.956.133,29

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretaria de Finanças, Data: 30/06/2023 - 09:55hs

José de Anchieta Gomes Patriota
Prefeito



MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF – Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

(R\$ 1,00)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2021	%	2022	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	48.074.955,09	100,00	54.898.161,77	-	62.261.625,98	-
TOTAL	48.074.955,09	100,00	54.898.161,77	-	62.261.625,98	-

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2021	%	2022	%
Patrimônio/Capital						
Reservas	NADA A DECLARA. O MUNICÍPIO É OPTANTE DO RGPS					
Resultado Acumulado						
TOTAL						

FONTE: Sistema de Contabilidade.Secretaria de Finanças.Data: 30/06/2023 - 09:55hs

José de Anchieta Gomes Patriota
Prefeito



MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2024

AMF – Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$(1,00)

RECEITAS REALIZADAS	2020	2021	2022
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2020	2021	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	-	-	-

FONTE: Sistema de Contabilidade.Secretaria de Finanças.Data: 30/06/2023 - 09:55hs


José de Anchieta Gomes Patriota
Prefeito

Câmara de Vereadores de Carnaíba - PE
APROVADO POR UNANIMIDADE
2ª VOTAÇÃO

Em: ____/____/____

Presidente



MUNICÍPIO DE CARNAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2024

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$ 1,00)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2021	2022
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

FONTE: Sistema de Contabilidade. Secretaria de Finanças. Data: 30/06/2023 - 09:55hs

NOTA: Não há Regime próprio de previdência no Município, o mesmo é optante do RGPS.

José de Anchieta Gomes Patriota
Prefeito

MUNICÍPIO DE CARNAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2022

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

(R\$ 1,00)

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	
		-	-	-	-

FONTE: Sistema de Contabilidade. Secretaria de Finanças. Data: 15/07/2021 - 16:33hs

NOTA: Não há Regime próprio de previdência no Município, o mesmo é optante do RGPS.

José de Anchieta Gomes Patriota
Prefeito



MUNICÍPIO DE CARNAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$ 1,00)

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2024	2025	2026	
TOTAL					-

FONTE: Sistema de Contabilidade.Secretaria de Finanças.Data: 30/06/2023 - 09:55hs

Nota: Não há previsão de renúncia de receitas para o triênio 2024 A 2026.

José de Anchieta Gomes Patriota
Prefeito



MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2024
Aumento Permanente da Receita	
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

FONTE: Sistema de Contabilidade.Secretaria de Finanças.Data: 30/06/2023 - 09:55hs

Nota: O município não tem previsão de efetuar expansão de despesa obrigatória de caráter continuado para o exercício de 2024

José de Anchieta Gomes Patriota
Prefeito

LDO 2024

ANEXO II – PARTE 2

MEMÓRIA DE

CÁLCULO

MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE - LDO 2024
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS

CÓDIGO	TÍTULO	Arrecadada 2020	Arrecadada 2021	Arrecadada 2022	META 2024	META 2025	META 2026
1000.00.00	RECEITA ORÇAMENTÁRIA	56.221.848,36	62.918.439,81	78.385.565,47	87.360.000,00	95.646.000,00	104.034.600,00
1100.00.00	RECEITAS CORRENTES	55.307.941,11	62.303.413,67	74.414.469,49	82.860.000,00	91.146.000,00	99.534.600,00
1110.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	2.442.509,38	2.470.986,71	3.029.190,38	5.604.000,00	6.164.400,00	6.780.840,00
1111.00.00	IMPOSTOS	2.371.022,29	2.394.855,88	2.948.995,71	4.454.000,00	4.899.400,00	5.399.340,00
1112.00.00	IMPOSTOS S/PATIMÔNIO E A RENDA	1.484.207,30	1.365.741,36	2.156.666,89	2.954.000,00	3.249.400,00	3.574.340,00
1112.02.00	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU	234.954,00	222.196,44	239.958,89	500.000,00	550.000,00	605.000,00
1112.04.00	IMPOSTO S/A RENDA E PROVENTOS QUALQUER NATUREZA	1.221.168,93	1.117.192,95	1.876.207,88	2.400.000,00	2.640.000,00	2.904.000,00
1112.08.00	IMPOSTO S/A TRANSMISSÃO DE BENS INTER VIVOS - ITBI	28.084,37	26.351,97	40.500,12	54.000,00	59.400,00	65.340,00
1113.00.00	IMPOSTO S/A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	888.814,99	1.029.114,52	792.328,82	1.500.000,00	1.650.000,00	1.815.000,00
1113.05.00	IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS	886.814,99	1.029.114,52	792.328,82	1.500.000,00	1.650.000,00	1.815.000,00
1120.00.00	TAXAS	71.487,09	76.110,83	80.194,67	150.000,00	165.000,00	181.500,00
1130.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	716.741,72	741.116,03	765.000,76	1.000.000,00	1.100.000,00	1.210.000,00
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	37.087,50	380.106,06	1.281.415,73	400.000,00	440.000,00	484.000,00
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	-	-	-	-
1600.05.00	RECEITAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS	-	-	-	-	-	-
1600.05.01	RECEITA CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	-	-	-	-	-	-
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	56.784.326,42	64.849.085,42	76.678.500,96	85.150.000,00	93.665.000,00	102.305.500,00
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	56.714.148,44	64.849.085,42	75.924.548,14	85.150.000,00	93.665.000,00	102.305.500,00
1721.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	34.611.086,77	35.626.493,75	43.148.415,28	48.710.000,00	53.581.000,00	58.939.100,00
1721.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	31.270.524,55	35.607.590,48	42.820.377,80	48.410.000,00	53.251.000,00	58.576.100,00
1721.01.02	COTA-PARTE DO FPM	19.102.923,49	25.469.646,67	31.987.613,50	33.000.000,00	36.300.000,00	39.930.000,00
1721.01.05	COTA-PARTE DO ITR	757,98	6.485,80	621,16	10.000,00	11.000,00	12.100,00
1721.01.30	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	281.942,95	454.798,27	718.724,54	700.000,00	770.000,00	847.000,00
1721.01.33.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	9.897.610,55	7.871.096,27	8.318.771,13	12.000.000,00	13.200.000,00	14.520.000,00
1721.01.34.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS	631.599,83	314.048,20	367.947,93	700.000,00	770.000,00	847.000,00
1721.01.35.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	1.355.689,75	1.491.515,27	1.426.699,54	2.000.000,00	2.200.000,00	2.420.000,00
1721.09.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	3.340.562,22	18.903,27	328.037,48	300.000,00	330.000,00	363.000,00
1722.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	6.218.548,58	7.741.919,24	9.137.124,28	9.840.000,00	10.824.000,00	11.906.400,00
1722.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	6.034.777,89	7.230.844,46	8.020.662,92	9.210.000,00	10.131.000,00	11.144.100,00
1722.01.01	PARTICIPAÇÃO NO ICMS	5.404.839,79	6.532.373,95	7.102.233,16	7.300.000,00	8.030.000,00	8.833.000,00
1722.01.02	PARTICIPAÇÃO NO IPVA	613.136,35	673.890,10	894.514,58	1.600.000,00	1.760.000,00	1.936.000,00
1722.01.03	PARTICIPAÇÃO NO IPI	16.801,75	24.580,41	23.915,18	30.000,00	33.000,00	36.300,00
1722.01.04	ICMS LC 194/2022	-	-	-	280.000,00	308.000,00	338.800,00
1722.09.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	183.770,69	511.074,78	1.116.461,36	630.000,00	693.000,00	762.300,00
1738.02.11	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	-	-	-	600.000,00	660.000,00	726.000,00
1724.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	15.884.513,09	21.480.672,43	23.639.008,58	26.000.000,00	28.600.000,00	31.460.000,00
1724.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	15.884.513,09	21.480.672,43	23.639.008,58	26.000.000,00	28.600.000,00	31.460.000,00
1760.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	70.177,98	-	753.952,82	-	-	-
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	39.196,45	15.099,50	123.722,07	150.000,00	165.000,00	181.500,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	913.907,25	615.026,14	3.971.095,98	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-
2110.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	-	-	-	-	-	-
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-
2210.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	-	-	-	-	-	-

Ass: Arthelton Gomes Patriota
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE - LDO 2024
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS

2220.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS								
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	913.907,25	615.026,14	3.971.095,98	4.500.000,00	4.500.000,00	-	-	4.500.000,00
9000.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTARIA	(4.711.920,36)	(6.152.960,05)	(7.463.360,41)	(8.444.000,00)	(9.288.400,00)	(10.217.240,00)	(10.217.240,00)	
9721.00.00	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(4.711.920,36)	(6.152.960,05)	(7.463.360,41)	(8.444.000,00)	(9.288.400,00)	(10.217.240,00)	(10.217.240,00)	

FONTE: BALANÇOS CONTÁBEIS DO MUNICÍPIO (EM ARQUIVO NA SECRETARIA DE FINANÇAS E SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO)

NOTAS:

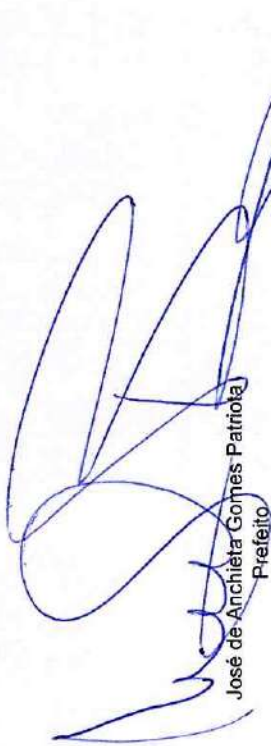
As receitas para o período 2024 a 2026 foram estimadas tomando-se por base a arrecadação de 2022 em comparação com a arrecadação de 2020 e 2021, e o crescente aumento do FPM, ICMS e IPVA em 2022. Levou-se também em consideração as taxas projetadas de inflação apresentadas no Demonstrativo de metas anuais. Apresenta-se, a seguir, os critérios específicos de projeção das metas para os principais itens de receitas:

METAS PARA 2.024.

- 1) IRRF e ISSQN - Considera-se a média histórica e a previsão de uma melhor fiscalização, bem como a previsão de realização de obras de grandes portes através de convênios com a União e Estado.
- 2) IPTU - Considera-se a média histórica, bem como a previsão de uma maior intensificação na cobrança por parte do setor de tributos
- 3) FPM - Considera-se a variação dos últimos dois anos em torno de 30% e a implementação do aumento de repasse constitucional de 1%, parte do Governo Federal.
- 4) RECURSOS DOS SUS - Se mantem a taxa média de crescimento em torno de 20% ao ano, já considerada a inflação.
- 5) RECURSOS DO FNDE E FNAS - Também estão previstos a inclusão de novos programas juntos a estas entidades, além da continuação dos já existentes.
- 6) TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS - Foi levado em consideração a tendência de aumento acima da inflação, devido às políticas do Governo Estadual para combater a sonegação, considerando que tal política terá sua continuidade, bem como a série histórica.
- 7) RECEITAS DE CAPITAL - Os valores estimados acima da média histórica deve-se a projetos que estão e que serão apresentados a entidades de outras esferas de Governo (Especialmente o Federal), visando a celebração de Convênios.

METAS PARA 2.025 e 2.026

- 1) Foram consideradas apenas os índices ordinários de crescimentos econômico e de inflação (girando em torno de 10% de aumento) a cada ano.


José de Anchieta Gomes Patriota
Prefeito

MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE - LDO 2024
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS
ANUAIS DE DESPESAS

TOTAL DE DESPESAS - Metas 2024 a 2026

(R\$ 1,00)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$		
	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)	77.764.100,00	85.452.985,00	93.171.173,50
Pessoal e Encargos Sociais	42.400.000,00	47.400.000,00	52.400.000,00
Juros e Encargos da Dívida (-)	250.000,00	300.000,00	330.000,00
Outras Despesas Correntes	35.114.100,00	37.752.985,00	40.441.173,50
DESPESAS DE CAPITAL (II)	8.353.000,00	8.825.825,00	9.370.407,50
Investimentos	8.103.000,00	8.525.825,00	9.040.407,50
Amortização da Dívida	250.000,00	300.000,00	330.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.242.900,00	1.367.190,00	1.493.019,00
TOTAL	87.360.000,00	95.646.000,00	104.034.600,00

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Metas Anuais	Valor Nominal R\$ (1,00)	Variação %
2020	29.768.387,77	
2021	32.691.172,80	9,82
2022	40.149.625,24	22,81
2024	42.400.000,00	5,60
2025	47.400.000,00	11,79
2026	52.400.000,00	10,55

Nota: os valores de 2020 a 2022 são os efetivamente executados.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal R\$ (1,00)	Variação %
2020	19.878.684,34	
2021	22.533.017,53	13,35
2022	32.035.398,54	42,17
2024	35.114.100,00	9,61
2025	37.752.985,00	7,52
2026	40.441.173,50	7,12

Nota: os valores de 2020 a 2022 são os efetivamente executados.

INVESTIMENTOS

Metas Anuais	Valor Nominal R\$ (1,00)	Variação %
2020	4.445.110,80	
2021	4.678.965,84	5,26
2022	7.200.055,48	53,88
2024	8.103.000,00	12,54
2025	8.525.825,00	5,22
2026	9.040.407,50	6,04

Nota: os valores de 2020 a 2022 são os efetivamente executados.

NOTAS:

- 1) Para cálculo da "Reserva de Contingência" está sendo considerado o percentual de 1,5% sobre a Receita Corrente Líquida, mantendo o padrão de exercícios anteriores.
- 2) O aumento progressivo da Despesa com pessoal deve-se à previsão para atendimento ao limite constitucional do salário mínimo, como também futuras negociações para aumentos reais ao servidor público municipal. Sendo observado o percentual limite sobre a Receita Corrente Líquida prevista, conforme preceitua a LRF.
- 3) Os juros e encargos da Dívida estão sendo previstos tendo como base uma taxa de juros anual média de 10%.

José de Anchieta Gomes Patriota
Prefeito

MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE - LDO 2024
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DE METAS
ANUAIS DE RESULTADO PRIMÁRIO

R\$(1,00)						
METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO						
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	56.724.075,51	62.303.413,67	74.414.469,49	82.860.000,00	91.146.000,00	99.534.600,00
Receita Tributária/Contribuições	3.159.251,10	3.212.082,74	3.794.191,14	5.604.000,00	6.164.400,00	6.780.840,00
Receita Patrimonial	37.087,50	380.106,06	1.281.415,73	400.000,00	440.000,00	484.000,00
Aplicações Financeiras (II)	37.087,50	380.106,06	1.281.415,73	400.000,00	440.000,00	484.000,00
Receita de Serviços						
Transferências Correntes	53.488.540,46	58.696.125,37	69.215.140,55	76.706.000,00	84.376.600,00	92.088.260,00
Transferências Consórcios Públicos				600.000,00	660.000,00	726.000,00
Outras Receitas Correntes	39.196,45	15.099,50	123.722,07	150.000,00	165.000,00	181.500,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)	56.686.988,01	61.923.307,61	73.133.053,76	82.460.000,00	90.706.000,00	99.050.600,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	913.907,25	615.026,14	3.971.095,98	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00
Operações de Crédito (V)				-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)				-	-	-
Alienação de Ativos (VII)				-	-	-
Transferências de Capital	913.907,25	615.026,14	3.971.095,98	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	913.907,25	615.026,14	3.971.095,98	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS(IX)=(III+VIII)	57.600.895,26	62.538.333,75	77.104.149,74	86.960.000,00	95.206.000,00	103.550.600,00
DESPESAS CORRENTES (X)	49.647.072,11	55.224.190,33	72.185.023,78	77.764.100,00	85.452.985,00	93.171.173,50
Pessoal e Encargos Sociais	29.768.387,77	32.691.172,80	40.149.625,24	42.400.000,00	47.400.000,00	52.400.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	-	-	-	250.000,00	300.000,00	330.000,00
Outras Despesas Correntes	19.878.684,34	22.533.017,53	32.035.398,54	35.114.100,00	37.752.985,00	40.441.173,50
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	49.647.072,11	55.224.190,33	72.185.023,78	77.514.100,00	85.152.985,00	92.841.173,50
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	4.735.467,87	5.033.993,24	7.555.322,69	8.353.000,00	8.825.825,00	9.370.407,50
Investimentos	4.445.110,80	4.678.965,84	7.200.055,48	8.103.000,00	8.525.825,00	9.040.407,50
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	290.357,07	355.027,40	355.267,21	250.000,00	300.000,00	330.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	4.445.110,80	4.678.965,84	7.200.055,48	8.103.000,00	8.525.825,00	9.040.407,50
RESERVA DE CONTINGENCIA (XVI)	-	-	-	1.242.900,00	1.367.190,00	1.493.019,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII)=(XII+XV+XVI)	54.092.182,91	59.903.156,17	79.385.079,26	86.860.000,00	95.046.000,00	103.374.600,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	3.508.712,35	2.635.177,58	(2.280.929,52)	100.000,00	160.000,00	176.000,00

NOTAS:
 Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme
 a legislação anteriormente

José de Archanjo Gomes Patriota
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE - LDO 2024
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS
ANUAIS DE RESULTADO NOMINAL

(R\$ 1,00)						
METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL						
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.794.495,65	5.432.625,77	5.600.000,00	5.866.316,85	5.566.316,85	5.415.566,85
DEDUÇÕES (II)	9.088.290,01	6.387.335,18	-	-	-	-
Ativo Disponível	10.403.637,18	9.943.407,19	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	1.740.431,33	2.157.356,79	-	-	-	-
(-) Depósitos Restituíveis	-	1.848.439,09	-	-	-	-
Haveres Financeiros	425.084,16	449.723,87	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	(3.293.794,36)	(954.709,41)	5.600.000,00	5.866.316,85	5.566.316,85	5.415.566,85
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
ATIVOS RECONHECIDOS (V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	(3.293.794,36)	(954.709,41)	5.600.000,00	5.866.316,85	5.566.316,85	5.415.566,85
RESULTADO NOMINAL	3.015.283,64	1.249.241,88	250.000,00	250.000,00	300.000,00	330.000,00

NOTA:

1) Ver notas da memória de cálculo do montante da Dívida Pública


 José de Anchieta Gomes Patriota
 Prefeito

MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE - LDO 2024
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS
ANUAIS DOS MONTANTES
DA DÍVIDA PÚBLICA

(R\$ 1,00)

METAS FISCAIS - MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.794.495,65	5.432.625,77	5.600.000,00	5.866.316,85	5.566.316,85	5.415.566,85
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas	5.794.495,65	5.432.625,77	5.600.000,00	5.866.316,85	5.566.316,85	5.415.566,85
DEDUÇÕES (II)	9.088.290,01	6.387.335,18	-	-	-	-
Ativo Disponível	10.403.637,18	9.943.407,19	-	-	-	-
Haveres Financeiros	425.084,16	449.723,87	-	-	-	-
(-) Depósitos Restituíveis		1.848.439,09				
Restos a Pagar Processados	1.740.431,33	2.157.356,79	-	-	-	-
LCL (III) = (I - II)	(3.293.794,36)	(954.709,41)	5.600.000,00	5.866.316,85	5.566.316,85	5.415.566,85

FONTE: Demonstrativos Contábeis e Contratos em arquivo na Prefeitura Municipal.

NOTAS:

- 1) Estas dívidas referem-se a parcelamentos de débitos junto a INSS e atualização junto ao INSS.
- 2) Não estão considerados os ativos disponíveis, porque os mesmos serão utilizados para pagamento de Restos a Pagar.


 José de Anchieta Gomes Patriota
 Prefeito

LDO 2024

ANEXO III

RISCOS FISCAIS



MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

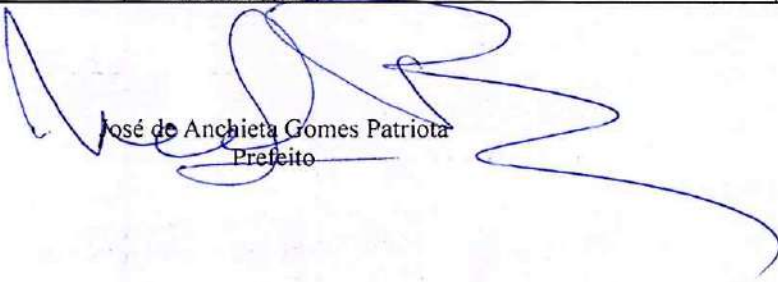
(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	600.000,00		600.000,00
Demandas Trabalhistas contra o Município	600.000,00	Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de contingência	600.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	600.000,00	SUBTOTAL	600.000,00

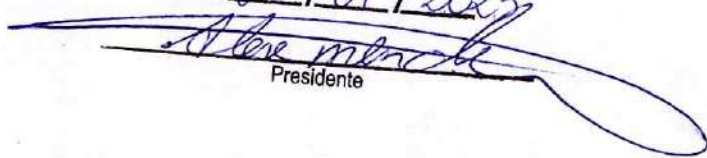
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.000.000,00	Limitação de Empenho	1.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	2.400.000,00		2.400.000,00
Não celebração de convênios para transferências voluntárias de recursos federais e estaduais relativo a Receita de Capital	2.000.000,00	Não implementação ou execução de projetos previstos a serem executados com os referidos recursos	2.000.000,00
Epidemias, secas e outras situações de calamidade pública	400.000,00	Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de contingência	400.000,00
SUBTOTAL	3.400.000,00	SUBTOTAL	3.400.000,00
TOTAL	4.000.000,00	TOTAL	4.000.000,00

FONTE:


José de Anchieta Gomes Patriota
Prefeito

Câmara de Vereadores de Carnaíba - PE
APROVADO POR UNANIMIDADE
2ª VOTAÇÃO

Em: 01 / 09 / 2023


Presidente